DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4218/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7491/2019
PROTOCOLO	: 1985241
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS
INTERESSADO (A)	: ADRIANO ARAUJO PIMENTEL (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Em exame o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 36/2019* -a formalização do *Contrato nº 68/2019* e sua execução financeira, formalizado entre o *Município de Deodápolis/MS* e a microempresa *El Elyon Pneus*¸ no valor de R$ 115.734,00 (cento e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais), com a finalidade de adquirir pneus, câmaras de ar e protetores para a frota das Secretarias Municipais.

Autuada a documentação o processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise de f 390, concluindo pelo atendimento aos regramentos legais vigentes, fazendo algumas recomendações ao gestor para as próximas contratações, conforme se extrai da ANA 10026/20.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, propugnando pela recomendação ao jurisdicionado dos apontamentos feitos pelo núcleo técnico, nos termos do Parecer 415/2021 de f. 395.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

A contratação em tela teve por finalidade a aquisição de pneus e outros itens para atender à frota de veículos municipais das Secretarias indicadas no contrato e no que tange ao processo licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 36/2019*, verifico estarem presentes os documentos obrigatórios, a exemplo da justificativa (f. 3), da pesquisa de mercado (f. 4), do parecer jurídico prévio (f. 56), do edital e sua publicação (f. 60 e 87), bem como da adjudicação e homologação (f. 243).

Verifico, igualmente, que para a celebração do *Contrato nº 68/2019* foram observados os regramentos legais pertinentes, em especial o conteúdo do artigo 55 da lei 8.666/93, que contém as cláusulas obrigatórias e também foi obedecido o comando do parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, uma vez publicado seu extrato de forma tempestiva, como prova o documento de f 309.

Para a contratação foi emitida previamente a Nota de Empenho acostada à f. 311, no exato valor expresso no contrato formulado entre o *Município de Deodápolis* e a microempresa *El Elyon Pneus*, qual seja, R$ 115.734,00 (cento e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais).

No que tange à execução financeira, observo que a mesma se deu da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	**-**	**R$ 115.734,00**
VALOR EMPENHADO	**-**	**R$ 115.734,00**
ANULAÇÃO DE EMPENHO	**-**	**R$ 55.520,00**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 60.124,00**
TOTAL LIQUIDADO	**-**	**R$ 64.124,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 60.124,00**

Demonstrado está que as etapas de processamento da despesa foram respeitadas, estando o valor empenhado, igualmente liquidado e pago, conforme

as regras da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente o conteúdo dos artigos 62 e seguintes.

Registro, por fim, que a remessa dos documentos a este Tribunal se deu de forma tempestiva, conforme orienta a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/1, vigente à época da contratação.

Sendo assim, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução nº 98/2018 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 36/2019* -, da formalização do *Contrato nº 68/2019* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Deodápolis/MS* e a microempresa *El Elyon Pneus*, em atendimento aos comandos das leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB